



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1804A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.013
De 01 de outubro de 2025.**

Institui, no âmbito do município de Mirassol, a semana de conscientização sobre o pós-parto para gestantes.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Mirassol, a Semana de Conscientização sobre o pós-parto para gestantes.

§ 1º - Este evento deverá ser realizado na primeira semana do mês de maio, nas proximidades do dia das mães.

§ 2º - A semana de conscientização sobre o pós-parto para gestantes tem como finalidade informar e conscientizar gestantes e puérperas sobre o que acontece com o corpo e a saúde mental após o nascimento de um filho.

Art.2º - Deverão ser realizadas atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.

Art.3º - No curso "Gestar", desenvolvido pela Secretaria da Saúde Municipal, deverão realizar a abordagem do período pós-parto para as gestantes, de modo a prepará-las sobre as possíveis consequências do estado puerperal e sua evolução.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 01 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 5.014
De 01 de outubro de 2025.**

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de Mirassol de

comunicar fato à polícia, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia.

Art.2º - A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I. Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II. Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 01 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 5.015
De 01 de outubro de 2025.**

Institui o Mês da Bicicleta no Calendário Oficial do Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Mês da Bicicleta, celebrado anualmente durante o mês de setembro e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol.

Art.2º - O Mês da Bicicleta tem por objetivos fundamentais:

I. Promover e incentivar o uso da bicicleta como modo de transporte sustentável, saudável, eficiente e economicamente acessível na cidade;

II. Estimular o debate qualificado e a formulação de políticas públicas de mobilidade urbana que priorizem a segurança, o conforto e o desenvolvimento contínuo da infraestrutura cicloviária;

III. Fomentar ações de educação e conscientização

sobre a segurança no trânsito, os direitos e deveres de ciclistas, pedestres e condutores de veículos motorizados, visando à convivência harmônica e ao respeito mútuo no espaço viário;

IV. Incentivar a realização de eventos e atividades que integrem a bicicleta às dimensões da cultura, do esporte, do lazer, do turismo sustentável, da saúde e da economia local;

V. Estimular a discussão técnica e participativa sobre a expansão, qualificação e manutenção da infraestrutura cicloviária existente e planejada, incluindo ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, sinalização adequada, pontos de apoio, bicicletários seguros em locais estratégicos e a efetiva integração com o sistema de transporte público coletivo;

VI. Difundir amplamente os múltiplos benefícios da utilização da bicicleta para a saúde individual e coletiva, para a melhoria da qualidade ambiental urbana, para a redução de congestionamentos e para a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e acessível a todas as pessoas.

Art.3º - Para a celebração do Mês da Bicicleta, o Poder Executivo Municipal poderá, em articulação e parceria com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, setor privado e a comunidade em geral, fomentar, apoiar e/ou realizar, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. Campanhas de informação e sensibilização pública sobre os benefícios multifacetados do uso da bicicleta, as normas de segurança viária e as políticas de mobilidade cicloviária do município;

II. Realização de palestras, seminários, workshops, oficinas, rodas de conversa e fóruns de debate sobre mobilidade ativa, planejamento urbano ciclo inclusivo, legislação de trânsito, mecânica básica de bicicletas e segurança para ciclistas;

III. Organização ou apoio a intervenções urbanas de caráter temporário ou experimental que priorizem as pessoas ciclistas e o pedestre, como ciclofaixas de lazer, "tranquilização do tráfego" ou "moderação do tráfego", ampliação de calçadas, ruas abertas ao convívio e à mobilidade ativa;

IV. Promoção ou apoio a eventos esportivos, culturais, educativos e de lazer, como passeios ciclísticos temáticos (urbanos, rurais, noturnos), competições amadoras, gincanas, exposições artísticas e fotográficas, mostras de cinema, apresentações musicais e feiras relacionadas à cultura da bicicleta e à economia criativa do setor;

V. Implementação de programas de empréstimo de bicicletas em pontos estratégicos, especialmente durante o Mês da Bicicleta;

VI. Iniciativas de contagem de ciclistas, pesquisas de origem-destino e de percepção dos usuários para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da mobilidade por bicicleta.

Art.4º - O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento alternativas para as atividades do Mês da Bicicleta, por meio de convênios, termos de parceria, patrocínios de empresas públicas e outras formas legalmente admitidas.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 01 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 5.016

De 01 de outubro de 2025.

Institui no calendário oficial do município o "Dia do Atletismo", a ser celebrado anualmente no dia 09 de outubro.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no calendário de comemorações oficiais do município de Mirassol o "Dia do Atletismo", a ser celebrado anualmente no dia 09 de outubro.

Art.2º - O "Dia do Atletismo" almeja fomentar no município a prática de corridas, saltos e lançamentos, objetivando o desenvolvimento do cidadão na assiduidade da prática esportiva.

Art.3º - Nesta data, poderão ser realizadas ações diversas que visem estimular a prática do atletismo, bem como homenagear os atletas do município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 01 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 5.017

De 02 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização e incentivo à doação de cabelo, no âmbito do Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e



promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a "campanha de conscientização e incentivo à doação de cabelo destinado a pessoas carentes com alopecia induzida por quimioterapia", no âmbito do Município de Mirassol, a fim de coletar mechas de cabelo para confecção de perucas.

Parágrafo Único - Os cabelos arrecadados na forma do art. 1º, serão destinados somente para confecção gratuita de perucas para pessoas carentes com alopecia induzida por quimioterapia, vedada qualquer utilização comercial.

Art.2º - O Poder Executivo, por intermédio das suas Secretarias, poderá esclarecer acerca dos procedimentos e locais para a coleta da doação, bem como promover campanhas a fim de conscientizar a população sobre a importância do tema, junto à colaboração de empresas privadas e outras entidades civis.

Parágrafo Único - A referida campanha poderá ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrada no dia 27 de novembro.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 02 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2025

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004985/2025-08



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND MODELO B90B 4X4, ANO 2011, CHASSI HBZNB90BEBAH01133, PATRIMÔNIO Nº 21.620, FROTA Nº 233 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$4.582,54 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **02/10/2025** até o dia **09/10/2025** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **09/10/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa**.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 02/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098490** e o código CRC **69A1DE7A**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração****Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 169/2025**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00000538/2025-71****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AUXÍLIO PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****TIPO: MENOR PREÇO.****VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$24.988,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.****PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 02/10/2025 até o dia 09/10/2025 às 09:00 horas.****PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 09/10/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.****INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 02/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098389** e o código CRC **8CECC643**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 162/2025**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004845/2025-21****OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONE PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.****TIPO: MENOR PREÇO.****VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.900,00** (trinta e oito mil e novecentos reais)**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia 02/10/2025 até o dia 09/10/2025 às 09:00 horas.**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia 09/10/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 02/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098119** e o código CRC **DEDDD5A7**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004845/2025-21

SEI nº 0098119